



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
CNPJ: 08.439.549/0001-99

**LEI Nº 488/2021**  
**DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

**INSTITUI O PROGRAMA “NOVO LAR” E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa “**NOVO LAR**”, cujo objetivo é prestar auxílio às famílias de baixa renda do Município de Craíbas/AL, viabilizando a edificação ou reparação de moradias.

**Art. 2º.** O Poder Executivo municipal, através da Secretaria de Infraestrutura, poderá executar a construção ou reforma de imóveis residenciais pertencentes a famílias domiciliadas em áreas urbanas ou rurais, regulares ou passíveis de regularização no Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A reforma, ampliação ou reparação das unidades habitacionais tem por objetivo seu aperfeiçoamento, assegurando uma moradia condigna e segura.

**Art. 3º.** Para candidatar-se à fruição dos benefícios do Programa “**NOVO LAR**”, o postulante deve preencher os seguintes requisitos:

**I** – Possuir renda familiar não superior a um mínimo e meio;

**II** – Comprovar a propriedade do bem imóvel a ser reformado ou da área onde será edificada a unidade habitacional, ou ainda ser posseiro com justo título ou beneficiário de programa municipal, estadual ou federal de habitação popular;

**III** – Demonstrar a real necessidade de edificar ou restaurar a unidade habitacional em que reside, bem como a insuficiência de recursos para tanto;

**IV** – Residir na circunscrição territorial do município de Craíbas/AL;

**V** – Não ser proprietário ou possuidor, a qualquer título, de mais de um imóvel residencial no território nacional;

**VI** – Não possuir débitos tributários perante a Fazenda Pública do município de Craíbas/AL.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cadastramento e a análise do atendimento dos requisitos previstos nesta Lei serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistente Social.

**Art. 4º.** O Programa “**NOVO LAR**” atenderá com prioridade a família que:

**I** – Resida em unidade habitacional edificada em taipa ou cuja precariedade da estrutura, de qualquer forma, exponha a risco seus moradores, o que deverá ser devidamente certificado mediante emissão de laudo de vistoria técnica, lavrado por profissional habilitado, designado pela Secretaria de Infraestrutura, a ser realizado após a aprovação da análise cadastral previsto no artigo anterior;





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**

CNPJ: 08.439.549/0001-99

**II** – Comprovadamente esteja em situação de vulnerabilidade social;

**III** – Possua filhos menores de idade, idosos, incapazes ou pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 5º.** Não poderão participar do Programa a que alude esta lei as famílias que residirem em áreas consideradas de risco.

**Art. 6º.** Para atingir as finalidades desta lei, as Secretarias municipais de Infraestrutura e de Assistência Social deverão, conjuntamente, implantar sistema de cadastramento das famílias participantes do Programa, bem como avaliar os critérios de prioridade elencados no art. 4º e requisitos previstos no art. 3º.

**Art. 7º.** Para realizar o cadastramento a que alude o artigo anterior, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** – Cópia de documento comprobatório do preenchimento do requisito descrito no art. 3º, II;

**II** – Cópia do documento de Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física;

**III** – Comprovante de renda familiar;

**IV** - Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;

**V**- Cópia da Certidão de Nascimento de filhos menores caso possua;

**VI** – Comprovante de residência;

**VII** – Declaração de que não possui outro imóvel residencial no território nacional.

**Art. 8º.** Para assegurar o regular cumprimento das finalidades desta lei, a Prefeitura municipal, por meio da Secretaria de Infraestrutura, poderá ofertar os seguintes serviços, a serem realizados no imóvel residencial:

**I** – Pintura e reboco da fachada;

**II** – Troca de esquadrias e portas;

**III** – Reparos em telhados e pisos;

**IV** – Edificação de banheiros;

**V** – Reforma total;

**VI** – Demolição e construção de nova unidade habitacional;

**VII** – Outros que se fizerem necessários para assegurar a segurança da edificação.

**Art. 9º.** O Chefe do Executivo municipal poderá editar Decreto com fins de regulamentar a presente lei.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas através de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado ao Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional do tipo **ESPECIAL** na Lei Orçamentária Anual nº 475, de 28 de janeiro de 2021, para a inclusão de **AÇÃO GOVERNAMENTAL**, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de **R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)**, para atender despesas relativas à implantação do **PROGRAMA “NOVO LAR”**, conforme especificações abaixo:



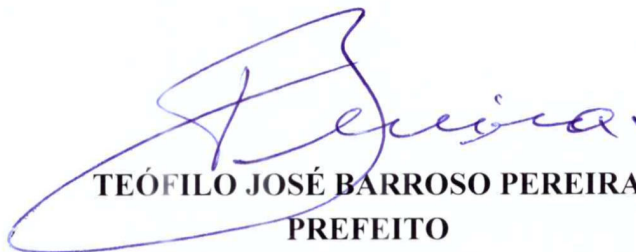
ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**  
CNPJ: 08.439.549/0001-99

|                                                    |                                                        |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO</b>                                       | <b>06 – Secretaria Municipal de Assistência Social</b> |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>                        | <b>0551 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>    |
| <b>FUNÇÃO</b>                                      | <b>08 – Assistência Social</b>                         |
| <b>SUBFUNÇÃO</b>                                   | <b>481 – Habitação Rural</b>                           |
| <b>PROGRAMA</b>                                    | <b>9035 – Acesso a Moradia</b>                         |
| <b>ATIVIDADE</b>                                   | <b>5090 – PROGRAMA NOVO LAR</b>                        |
| <b>FONTE DE RECURSOS</b>                           | <b>0010 – Recursos Próprios</b>                        |
| <b>4490.51 – Obras e Instalações – Fonte: 0010</b> | <b>500.000,00</b>                                      |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>500.000,00</b>                                      |

**Art. 11.** A abertura do Crédito Especial especificado no artigo anterior fica condicionada à existência de recursos orçamentários, consoante determina o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 12.** As ações constantes desta Lei passarão a integrar a relação de ações contidas na Lei nº 441, de 18/5/2018, que trata do Plano Plurianual 2018-2021, bem como do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na LDO para o exercício de 2021, Lei nº 474, de 15/9/2020.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA**  
**PREFEITO**

A presente lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao décimo quarto dia do mês de Setembro de 2021 e posteriormente publicada no Diário da AMA.